



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 040/04**

**REFERÊNCIA:** Processo MIDC nº 52700-000296/04-15

**INTERESSADO:** TRANSPORTE RORAIMA VB, C.A.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Senhor Diretor,

Mediante requerimento datado de 4 de fevereiro de 2004, a sociedade mercantil estrangeira TRANSPORTE RORAIMA VB, C.A., com sede na Rua La Mesa, Chácara “Los Guerrero”, Urbanização Prados del Este, Município Baruta do Estado Miranda, Distrito Metropolitano de Caracas, Venezuela, solicita ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil, de acordo com as resoluções adotadas pela Ata de Assembléia Extraordinária de Acionistas, realizada em 21 de novembro de 2003.

2. Procedida a análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do novo Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade mercantil estrangeira interessada, senão veja-se:

*I - ato de deliberação sobre a instalação de filial no Brasil (fls. 08 a 20);*

*II - inteiro teor do estatuto (fls. 32 a 35 c/c 63 a 100);*

*III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações (fls. 102);*

*IV – prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 114);*

*V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil (fls. 114 a 126), acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 138 a 140);*

*VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 154);*

*VII - último balanço (fls. 156 a 158);*

*VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 159).*

3. Em atendimento ao que dispõem o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida filial funcionará com a denominação social de TRANSPORTE RORAIMA VB, C.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de transporte terrestre e transporte multimodal de mercadorias dentro e fora do território nacional deste país.

4. Consta das resoluções adotadas pela Assembléia Extraordinária de Acionistas em 21 de novembro de 2003, a nomeação do Senhor Moacyr Mendonça Bittencourt, para atuar como representante legal da companhia no Brasil.

5. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e regularizados pela Embaixada do Brasil em Caracas, Serviço Consular, Venezuela.

6. Pelas razões expostas, posto, e tendo em vista que a sociedade mercantil interessada atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

7. Assim sendo, sugerimos o encaminhamento do presente processo à Secretaria do Desenvolvimento da Produção, acompanhado das minutas de despacho e portaria inclusas.

É o parecer.

Brasília, 24 de março de 2004.

**MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU**  
Assessora Jurídica do DNRC



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**REFERÊNCIA:** Processo MIDC nº 52700-000296/04-15

**INTERESSADO:** TRANSPORTE RORAIMA VB, C.A.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Senhor Secretário,

TRANSPORTE RORAIMA VB, C.A., sociedade mercantil estrangeira com sede na Rua La Mesa, Chácara “Los Guerrero”, Urbanização Prados del Este, Município Baruta do Estado Miranda, Distrito Metropolitano de Caracas, Venezuela, solicita ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil, em conformidade com as resoluções adotadas pela Ata de Assembléia Extraordinária de Acionistas, realizada em 21 de novembro de 2003.

A referida sucursal funcionará com a denominação social de TRANSPORTE RORAIMA VB, C.A., tendo sido alocado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de transporte terrestre e transporte multimodal de mercadorias dentro e fora do território nacional deste país.

Releva destacar que o processo encontra-se devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual opina este Departamento pelo deferimento do pleito.

Isso posto, encaminho a Vossa Senhoria minuta de portaria a ser submetida à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Brasília, 26 de março de 2004.

**GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA**  
Diretor



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

**REFERÊNCIA:** Processo MIDC nº 52700-000296/04-15

**INTERESSADO:** TRANSPORTE RORAIMA VB, C.A.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de sucursal da sociedade mercantil estrangeira TRANSPORTE RORAIMA VB, C.A., que funcionará com a denominação social de TRANSPORTE RORAIMA VB, C.A.

Releva destacar que o processo se encontra devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual ratificamos a proposição do Departamento Nacional de Registro do Comércio, pelo deferimento do pleito.

Brasília, 1º de abril de 2004.

**CARLOS GASTALDONI**  
Secretário do Desenvolvimento da Produção